



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Dispensa de Licitação nº 008/2026

Processo nº 008/2026

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Com base no presente procedimento de Dispensa de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os documentos constantes dos autos, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS TEÓRICAS DESTINADAS AO PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO QUE COMPÕE O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, a favor da empresa **IMARA CRISTINA DE BARROS DA SILVA - CNPJ nº 22.538.299/0001-75**, sob o valor global de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**, por ser dela o menor preço ofertado.

Por fim, determino a elaboração do contrato da prestação de serviços, contendo todo escopo a ser executado, que deverá ser assinado. Ato contínuo, determino a publicação do extrato do contrato conforme costume.

O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na forma do artigo 95, “caput”, da Lei 14.133/21.

Jeriquara-SP, 01 de setembro de 2026.

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara

Art. 72 - Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA E A EMPRESA IMARA CRISTINA
DE BARROS DA SILVA

Contrato nº 006/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS TEÓRICAS DESTINADAS AO PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO QUE COMPÕE O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ n.º 01.628.055/0001-03, situada à Rua Marechal Deodoro, 710 – Centro, neste ato legalmente representada por seu Presidente **JULIO CEZAR CINTRA BORGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade de Jariquara, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMARA CRISTINA DE BARROS DA SILVA**, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.538.299/0001-75, com sede na rua Sete de Setembro, nº 783, no Centro, cidade de Palmital, estado de São Paulo, neste ato representada por sua sócia proprietária, Sr^a **IMARA CRISTINA DE BARROS DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS TEÓRICAS DESTINADAS AO PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO QUE COMPÕE O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA CORRENTE, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário Máximo
1	CONCURSO PÚBLICO	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS TEÓRICAS DESTINADAS AO PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO QUE COMPÕE O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA.	R\$ 6.500,00

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – Termo de Referência;

1.2.2 – Aviso de Dispensa de Licitação.

1.2.3 – Proposta do contrato.

1.3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21:

SEGUNDA: 2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, com início em 01 de setembro de 2026 e término em 01 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 – A prorrogação de que o trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal.

2.3 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

2.4 – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

TERCEIRA: 3 – DO PREÇO

4.2 - O valor global máximo estimado para contratação será de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

QUARTA: 4 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

4.3 – Os valores licitados e contratados, serão a única fonte de custeio para a CONTRATADA, devendo o mesmo ser suficiente para cobrir todos os cursos em todas as fases, não havendo nenhum outro custo ou ônus para a CONTRATANTE.

4.4 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação: Câmara Municipal – Outras Despesas Correntes – Funcional Programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 08.

QUINTA: 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos e Termo de Referência;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Aviso de Contratação e Termo de Referência;

VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEXTA: - 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

6.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

SETIMA: 7 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OITAVA: 8 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14133 de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 - O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

V - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal 14133 de 2021.)

VI - Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal 14133 de 2021.), sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157 da Lei Federal n. 14133 de 2021).

VII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

VIII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IX - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

X - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XI - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

XII - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

XIII - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

NONA: 9 – DA EXTINÇÃO:

9.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

9.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

IV - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

DÉCIMA: 10 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo da servidora legislativa Srª Eunice Aparecida de Oliveira conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

11.2 - A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE JARIQUARA

JARIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 - DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2026 e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

DÉCIMA QUARTA: 14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente Contrato será publicado no sitio da Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

DÉCIMA QUINTA: - 15 – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho, SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução do objeto deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Jeriquara, 01 de setembro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA
Julio Cezar Cintra Borges

IMARA CRISTINA DE BARROS DA SILVA
Imara Cristina de Barros da Silva

Testemunha

Testemunha